



RESOLUÇÃO Nº 03/2015, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Dispõe sobre as normas que regulamentam o atendimento psicológico do Setor de Atendimento Psicológico da Divisão de Assistência ao Estudante da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2015, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 109/2015 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2009 do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia e no art. 13, aponta as competências do Programa de Saúde Mental;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, que tem por finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal e em seu art. 3º, § 1º e inciso IV que trata sobre a atenção à saúde; e ainda,

CONSIDERANDO o Setor de Atendimento Psicológico, sua estrutura e ações, que contemplam o Programa de Atendimento Psicológico e o Programa de Ações Psicoeducativas, a presente Resolução visa regulamentar o atendimento aos discentes regularmente matriculados em cursos presenciais da Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam o atendimento no Programa de Atendimento Psicológico, do Setor de Atendimento Psicológico (SEAPS), da Divisão de Assistência ao Estudante (DIASE) para os discentes regularmente matriculados em cursos presenciais da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), cujo teor se publica a seguir.

**TÍTULO I
DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM O ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO**

Art. 2º O atendimento psicológico aos estudantes da UFU destina-se prioritariamente aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais, através da realização de ações em Psicologia, na perspectiva de melhoria das condições psíquicas e acadêmicas do estudante de modo a contribuir para a permanência e conclusão de curso nesta Universidade.

Parágrafo único. O atendimento psicológico faz parte do Programa de Atendimento Psicológico do Setor de Atendimento Psicológico vinculado à Divisão de Assistência ao Estudante, à Diretoria de Assuntos Estudantis (DIRES), à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX) da UFU.



**CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO**

Art. 3º O atendimento psicológico na modalidade de Acolhimento se configura em um espaço de escuta prioritariamente ao estudante de graduação presencial da UFU, guardados os procedimentos éticos pertinentes.

Art. 4º Caso a demanda seja superior à capacidade de atendimento do Setor de Atendimento Psicológico, será priorizado o atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º O atendimento a familiares dos discentes só será permitido quando se tratar de abordagem que diga respeito ao estudante em atendimento.

Art. 6º Os estudantes serão atendidos mediante demanda espontânea ou encaminhamentos formais feitos por coordenações de curso ou setores da Universidade. Caso seja encaminhado, é de responsabilidade do estudante o comparecimento ao Setor.

Art. 7º O Acolhimento acontece em até quatro sessões previamente agendadas, com duração de até 50 minutos cada, salvo em casos especiais em que os profissionais deverão avaliar a necessidade de mais sessões.

Parágrafo único. O estudante poderá ter até duas faltas durante o Acolhimento. Caso o estudante falte no primeiro atendimento sem justificativa, implicará no encerramento do mesmo.

Art. 8º O agendamento do Acolhimento será realizado de acordo com a ordem de solicitações de inscrições e com os horários disponíveis pelo serviço, considerando a disponibilidade de horário assinalado pelo estudante na sua ficha de inscrição, conforme procedimentos do Setor.

Parágrafo único. Serão feitas três tentativas de contato com o estudante para oferta de horário de atendimento. Caso não se efetive contato com o estudante, diante de tentativas acima descritas, sua solicitação de atendimento será cancelada.

Art. 9º O estudante poderá ser encaminhado para outros serviços, mediante avaliação da equipe profissional do Setor.

Art. 10. Os casos omissos nestas normas quanto ao atendimento do estudante no Setor, bem como os casos excepcionais, serão resolvidos pela equipe profissional do SEAPS.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 25 de novembro de 2015.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente